



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.741/18, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro para Incentivo a Produção de Silagem e dá outras providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Produção de Silagem para consumo animal.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal subsidiará áreas de silagem feitas no período de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Março de 2019, obedecidas as seguintes proporções:

I – Até 01 (um) hectare receberá o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

II – Acima de 01 (um) até 02 (dois) hectares o valor de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) por hectare ou conforme proporção por propriedade;

III – Acima de 02 (dois) até 03 (três) hectares o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

**Art. 3º** - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável pela organização da participação dos produtores no programa, os quais deverão priorizar a utilização de máquinas de propriedade de munícipes.

**Art. 4º** - Os produtores que desejarem participar deste programa deverão apresentar o talão de produtor com vendas de produtos relacionadas com a produção de leite e/ou gado de corte referente ao exercício anterior.

**Parágrafo único** – A comprovação de vendas nos moldes do *caput* deste artigo é condição para receber os benefícios desta Lei.

**Art. 5º** - O controle dos serviços será executado por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que deverá realizar medição da área, por meio de aparelho eletrônico - GPS, no local em que serão realizados os serviços de silagem, para definição da extensão do benefício.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, após comprovada a realização dos serviços, e poderá ser feita através de depósito em conta bancária indicada pelo produtor ou retirada pelo titular junto a Tesouraria.

**Art. 7º** - Os produtores que optarem por utilizar as máquinas do município para fazer a sua própria silagem não terão direito a receber os benefícios que trata esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**


**Art. 8º** - Para participarem do programa de que trata esta Lei, os produtores deverão estar em dia com a Tesouraria Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.


**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Seis Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

  
**Franciel Piago Izycki,**  
**Secretário Municipal de Administração.**